



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1871**

*de 24 de março de 2017*

**Autorizo o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel na sede do Município de Jardim destinado à construção de habitação popular e dá outras providencias.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas de terras na sede do Município de Jardim destinada à construção de unidades habitacionais de cunho social.*

**Art. 2º..** *O imóvel referido nesta lei deverá ser adquirido por compra através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 devendo ser caracterizado pela administração municipal a área a ser adquirida e o preço máximo, obtido através de Comissão de Avaliação.*

**Art. 3º..** *Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a referida área à vista ou de forma parcelada e a assinar e a receber a competente escritura pública a ser lavrada em cartório, referente à aquisição a que alude o artigo primeiro.*

### **Art. 4º..**

*O imóvel constante do art. 1º desta Lei destina exclusivamente à construção de unidades habitacionais, podendo para tanto dispor de áreas de reserva, área de lazer e cultural, praças, vias públicas, entre outras.*

**Art. 5º..** *As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação de despesa nos termos da art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite do valor da aquisição da área de terra.*

**Art. 6º..** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Jardim-MS, 24 de Março de 2017.*

**GUILHERME ALVES MONTEIRO** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1871/2017 - 24 de março de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*